

DECRETO Nº 050/2021, DE 22 DE JUNHO DE 2021

DECRETO COM MEDIDAS DE CONTROLE DA PANDEMIA DE COVID-19 EM BREJINHO – PE, EM ESPECÍFICO, SOBRE A PROIBIÇÃO DE FOGUEIRAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

GILSOMAR BENTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Brejinho Estado do Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que:

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Pernambuco, expediu a Recomendação Ministerial aos gestores municipais para que proíba acendimento de fogueiras uma vez que tal medida pode vir a aumentar, ainda mais, a incidência de doenças respiratórias e consequentemente a procura das unidades de saúde devido, ainda, a queimaduras e aglomerações.

CONSIDERANDO o que está disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente Corona Vírus – covid 19.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever dos entes federativos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e acessos universais e igualitários às ações e serviços para sua proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do corona vírus – covid-19.

CONSIDERANDO a orientação expedida pelo Ministério Público para que os gestores municipais publiquem decretos proibindo o acendimento de fogueiras durantes as festividades juninas, de forma que os sintomas em pacientes diagnosticados com o coronavirus não se agravem.

CONSIDERANDO que a tradição junina de acender fogueiras e queimar fogos de artificio, naturalmente provoca aglomerações, comprometendo a eficácia do isolamento social como medida de contenção da pandemia, além de elevar os riscos de problemas respiratórios e de acidentes, podendo agravar a superlotação da rede hospitalar;

Gilsomat Bente da Costa Prefeito CPF: 781.085.004-00 Brejinho-PE

4 87 3850.1156

Rua Severino da Costa Nogueira, 153



CONSIDERANDO que as tradições juninas tem caráter cultural, principalmente na região nordeste do Brasil, mas não pode prevalecer sobre o direito à saúde e o direito à vida, aos quais devem ser atribuídos maior peso, em ponderação de bens jurídicos colidentes, à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como da precaução e da prevenção;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que a gestão municipal de Brejinho – PE, vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios, dados técnicos de Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da covid-19, especialmente os que temos vivido em nosso Estado e em nível local, com um aumento substancial dos casos da covid-19;

CONSIDERANDO que o combate à pandemia e a adoção de medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta do Município, de empresas e de cidadãos;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Prefeitura Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município;

CONSIDERANDO a possibilidade de intoxicação por fumaça e acidentes causados por fogo, comprometendo mais ainda as unidades de saúde, que na atualidade se encontram trabalhando sempre nos limites de sua capacidade;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 50.561, de 23 de abril de 2021 e 50.874 de 18 de junho de 2021, que sistematiza as regras relativas às medidas restritivas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO a imperiosa e constante necessidade de adoção de medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade;

CONSIDERANDO a evolução dos casos confirmados e em investigação para COVID-19, apontada nos Boletins Epidemiológicos, bem como a incidência de internações por Síndrome Respiratória

Gilsomar Bento da Costa Prefeito CPF: 781.085.004-00 Brejinho-PE

4 87 3850.1156

Rua Severino da Costa Nogueira, 153



Aguda Grave (SRAG), com suspeita ou confirmação de covid-19, registrados e divulgados pela Secretaria de Saúde do Município de Brejinho.

DECRETA:

- Art. 1°. Ficam proibidas, em todo território municipal de Brejinho (Zona Urbana e Zona Rural), a partir da publicação do presente Decreto, enquanto perdurar a situação de calamidade na saúde pública, as seguintes atividades:
- I Acender fogueiras em locais públicos e privados;
- Art. 2°. A medida visa inibir problemas de saúde respiratórios provocado pela fumaça, o que pode ser um agravante no período de enfrentamento a Covid-19, tendo em vista os problemas respiratórios decorrentes da inalação de fumaça liberada por fogueiras.
- Art. 3°. O descumprimento das medidas previstas no presente Decreto sujeitará o infrator a responsabilização civil, administrativa e penal, podendo responder por crimes contra a saúde pública e contra a administração pública, tipificados no Código Penal.
- Art. 4º. As medidas dispostas neste Decreto são complementares as normas já editadas pelo Poder Público Municipal, tendo por objeto acrescer boas práticas ao funcionamento dos serviços, com vigência enquanto perdurar o estado de emergência e ou calamidade pública.
- Art. 5°. A fiscalização do cumprimento deste Decreto ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária Municipal, com o apoio da polícia militar.
- Art. 6°. O cidadão, o proprietário de residência, chácara ou outros imóveis particulares que descumprirem as normas deste decreto serão notificados, e se imediatamente não tomar medidas para o cumprimento do presente decreto serão multados em R\$ 500,00 (quinhentos reais);

Par. Único: Em caso de persistência no descumprimento deste Decreto a equipe de fiscalização poderá aumentar o valor da multa em até 100% (cem por cento), e convocar o apoio da Polícia Militar do Estado do Pernambuco para o encaminhamento até a Delegacia para outras medidas cabíveis.

Gilsomar Bento da Costa Prefeito CPF: 781.085.004-00 Brejinho-PE

87 3850.1156

Rua Severino da Costa Nogueira, 153



Art. 7°. A aplicação da multa referida nos artigos anteriores, serão aplicadas mediante confecção de auto de infração pelos agentes de vigilância em saúde do município de Brejinho.

Art. 8°. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

GILSOMAR BENTO DA COSTA Prefeito Municipal de Brejinho/PE

> Gilsomar Bento da Costa Prefeito CPF: 781.085.004-00 Brejinho-PE

> > PUBLICADO EM

Jacimone Delfino de Su. Secretária de administrac.

Matrícula: 1430.